

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2021

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Prof. Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, às 09:00 horas do dia 09 de Abril de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO 2 (DOIS) TRATORES, SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA - PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 079/11; Decreto Municipal nº 079/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30h as 11:30h das 13:30 as 16:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33741001. E-mail: cplicitacao994@gmail.com/www.novafloresta.pb.gov.br/. Edital: www.novafloresta.pb.gov.br /doepb.com.br; www.tce.pb.gov.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Nova Floresta - PB, 24 de Março de 2021

ROSENÍ MAIA DIAS SILVA - Pregoeira Oficial

### PORTARIA Nº 093/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a licença sem remuneração conforme portaria 029/2019 da servidora ANA ÍRIS DA SILVA BRITO do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais em vista do seu pedido de prorrogação de licença nos termos do artigo 73 da Lei Municipal 906/2017 para tratar de assuntos pessoais, até 01 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 24 de Março do ano de 2021.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

### LEI Nº 1.013/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO DE SUA PROPRIEDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO INTERNACIONAL PAZ E VIDA - ADPAZ, uma área de terra medindo 230,66 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta metros e sessenta e seis centímetros quadrados), desmembrado do terreno de propriedade desta Edilidade, localizado na rua Antônio Maximínio, Centro da cidade de Nova Floresta-PB, destinado à construção do Templo da referida Igreja.

Art. 2º. O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos para realização do que dispõe o art. 1º desta Lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Primeiro. O donatário fica impedido de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros o terreno doado, ainda que para outras Igrejas, bem como, utilizar para finalidade diversa desta Lei, revertendo-se automaticamente ao patrimônio municipal na ocorrência de qualquer uma das hipóteses.

Art. 3º. O referido imóvel será desmembrado do patrimônio municipal, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R-1-3.435, fls. 14, Livro 2-M em data de 14/10/2004, tendo as seguintes características limítrofes:

- AO NORTE, lado esquerdo do lote, limita-se com o Lote 30-D, Lote 246 e 293 da Quadra 01, numa distância de 29,70 (vinte e nove metros e setenta centímetros);
- AO LESTE, frente do lote confronta-se com a Rua Antônio Maximínio, numa distância 10,50m (dez metro e cinquenta centímetros);
- AO OESTE, findo lado, confronta-se com o terreno com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Nova Floresta, numa distância de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros);
- AO SUL, direito do lote, confronta-se com o lote 30-B da Quadra 01, numa distância de 29,70m (vinte e nove metros e setenta centímetros).

Art. 6º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donataria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 24 de março de 2021

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

### LEI Nº 1.014/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO DE SUA PROPRIEDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar IGREJA EVANGELICA SAGRADAS MISSOES DE JESUS, uma área de terra medindo 135,00 m<sup>2</sup> (Cento e Trinta Metros quadrados), desmembrado do terreno de propriedade desta Edilidade, localizado no Sítio Montevidéu, Zona Rural do Município de Nova Floresta-PB, destinado à construção do Templo da referida Igreja.

Art. 2º. O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos para realização do que dispõe o art. 1º desta Lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Primeiro. O donatário fica impedido de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros o terreno doado, ainda que para outras Igrejas, bem como, utilizar para finalidade diversa desta Lei, revertendo-se automaticamente ao



patrimônio municipal na ocorrência destas hipóteses.

Art. 3º. O referido imóvel será desmembrado do patrimônio municipal, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 6436, fls. 37, Livro 2-X em data de 30/06/2020, tendo as seguintes características limítrofes:

- a) AO NORTE, limita-se com o lote 1-A, numa distância de 18,00 (dezoito metros);
- b) AO LESTE, confronta-se com o Lote 1-A numa distância de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros);
- c) AO OESTE, confronta-se com o Lote 1-A, numa distância de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros);
- d) AO SUL, confronta-se com o Lote 1-A numa distância de 18,00m (dezoito metros).

Art. 6º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donataria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 24 de março de 2021

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**